



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2021**

**Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, abrir crédito suplementar e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social à Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º** Para custear as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2021 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Promoção Social, para reforço da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.08.241.0017.2138.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa (Ficha 588/Fonte 100).

**Parágrafo único.** Para atender ao crédito suplementar previsto neste artigo, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** A subvenção social ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e a entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução do termo de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica, a entidade beneficiada, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

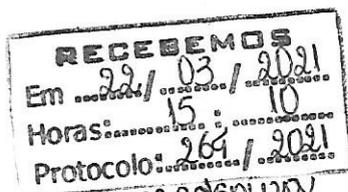
qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

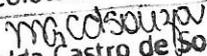
§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 17 de março de 2021.

  
**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**



  
**Maria Geralda Castro de Souza**  
Secretária Executiva da Câmara Municipal  
Pedralva MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Mensagem nº 014/2021/PMP**

Pedralva, 17 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**Jerson Papi de Sousa**

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, abrir crédito suplementar e dá outras providências.***

**JUSTIFICATIVA:**

Conforme informações da Diretoria da Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório “Casa dos Velinhos”, ela abriga hoje 47 idosos e está com sua capacidade máxima atingida, devido desativação de 2 quartos com 3 leitos. É certo, ainda, que a lavanderia por ser muito antiga, passa problemas estruturais com rachaduras nas paredes, pisos e muita umidade

Assim surgiu a necessidade de um projeto, em caráter emergencial, para reforma, ampliação e construção de espaço que a entidade necessita.

Após avaliação de especialistas, verificou-se a necessidade de desativação dos cômodos e a demolição local, não sendo possível adequação de reforma ou adaptação do local devido os riscos que a estrutura antiga oferece.

O projeto é composto pela construção de 3 quartos com capacidade de 4 idosos o que aumentaria 12 vagas, além de disponibilizar um quarto já existente que servirá de isolamento para casos de COVID-19 e doenças que necessitam de isolamento e distanciamento dos demais internos na instituição. Atualmente a entidade não oferece um local para casos que necessitam de isolamento.

A reforma pretendida proporcionará mais qualidade e segurança na assistência prestada, melhor comodidade aos idosos, ampliação de vagas e diminuição na lista de espera, melhoria do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

espaço, liberação do quarto de isolamento, demolição da estrutura que coloca em risco a todos da entidade atualmente.

Esclarecemos, na oportunidade, que a iniciativa do projeto de reforma na “Casa dos Velinhos”, partiu de membros do AGO – Atletas Geração de Ouro, grupo absolutamente desvinculado de política, sem nenhum compromisso de qualquer natureza com partidos ou projetos políticos e que tem como objetivos trazer benefícios para Pedralva, socorrendo entidades, pessoas necessitadas, etc.

Assim, no começo deste ano, fomos procurados por representantes do AGO, que solicitaram ajuda financeira do Município para as reformas no Asilo, ocasião na qual salientaram, que além da ajuda da Prefeitura, irão promover ações junto ao comércio, pessoas públicas, e membros do próprio AGO, no sentido de conseguir os recursos necessários para concluir a obra.

Para atender a suplementação da dotação orçamentária, estamos utilizando o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando o superávit financeiro de 2020. Portanto, não haverá impacto financeiro.

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

  
**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**